"Institui o Dia do Seringueiro."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Seringueiro, a ser comemorado em todo território estadual, a três de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 13 de junho de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

JOAQUIM FALCÃO MACEDO

Governador do Estado do Acre